

Mariana, 18 de julho de 2020.

ASSUNTO: Proposta de alteração de Regimento

JUSTIFICATIVA

Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Ouro Preto.

Na condição de Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação, venho à presença deste Conselho apresentar proposta de alteração do Regimento do PPGE, já aprovada pelo seu Colegiado, aos 08 (oito) dias do mês de julho de 2020, por unanimidade, conforme ata que segue anexada a este documento.

Em virtude da aprovação do curso de doutorado, no fim do ano de 2018, e a constatação de certo desequilíbrio entre seu desenho curricular e as disposições expressas no Regimento do PPGE, o Colegiado examinou e deliberou sobre a premência de alteração nas possibilidades do pós-graduando integralizar o currículo obrigatório utilizando, dentre outros meios, o aproveitamento de Estudos realizados no âmbito do próprio PPGE, bem como em outros Programas de Pós-Graduação internos ou externos à Universidade Federal de Ouro Preto.

A aprovação da medida pelo Colegiado foi orientada pelo entendimento de que a produção de um bom trabalho de tese exige menos atividades relacionadas à sala de aula e mais aquelas voltadas ao próprio desenvolvimento do objeto de pesquisa, *per se*.

Neste sentido, ficou evidenciado que o fato de o curso de doutorado ter sido aprovado após a última alteração do Regimento do PPGE teria levado a que não se considerassem especificidades dessa formação e, por isso mesmo, estruturado o currículo com um número significativo de disciplinas a serem cursadas com vista à sua integralização, sem, no entanto, considerar possíveis disciplinas que também teriam sido oferecidas no curso de mestrado do Programa e se tornaram obrigatórias no doutorado.

Note-se, pela transcrição do art. 41, que o regramento normativo circunscreve o aproveitamento de créditos apenas a casos em que a disciplina tenha sido cursada na modalidade

“aluno especial”, limitando, ainda, o procedimento a 02 (dois) anos e ao quantitativo de 08 (oito) créditos.

Art. 41. O discente regular do PPGE poderá aproveitar os créditos de disciplinas que tenha cursado na condição de discente especial em outros programas de pós-graduação na UFOP ou em outras instituições de ensino superior, desde que tenha sido aprovado na disciplina a ser aproveitada e a tenha cursado no prazo máximo de dois anos anterior ao ingresso no PPGE-UFOP, respeitando o limite máximo de 8 créditos para aproveitamento nessa modalidade.

Parágrafo único: Todos os aproveitamentos de disciplinas cursadas na condição de discente especial somente poderão ser efetivados mediante a anuência do orientador e do colegiado do PPGE. (REGIMENTO/PPGE, 2018).

Como se nota, o Regimento silencia-se em relação à possibilidade de se aproveitar crédito cursado no mesmo Programa. Esse “não-dito” levou-se, com a criação do doutorado, e o desenho do curso encaminhado a CAPES, à época da aprovação, a obstáculos relativos à elegibilidade dos alunos e alunas ao exame de qualificação, e até mesmo à mobilidade acadêmica, no sentido de poderem cursar um doutorado sanduíche, devido às determinantes do cumprimento de créditos.

De modo a subsidiar a tomada de decisão que fundamenta a presente proposta submetida a este CEPE, foi constituída Comissão pela Portaria PPGE/UFOP n° 11, de 16 de Outubro de 2019, para elaborar estudo (que segue em anexo) que buscasse sistematizar os modos de aproveitamento de estudos formulados por outras Universidades, bem como apresentar recomendações ao Colegiado nesta direção.

Tendo sido o estudo examinado pelos docentes do PPGE, por meio da articulação dos representantes de cada linha, o Colegiado deliberou no sentido de ser possível o aproveitamento de créditos cursados tanto no âmbito de PPG's da Instituição, quando externos a ela, desde que reconhecidos pela CAPES, assim como aqueles resultantes de disciplinas cursadas no mestrado do próprio PPGE, para doutorandos que foram aprovados em processo seletivo dentro do Programa. Tudo isso, obviamente, sem prejuízo daquelas disciplinas cursadas na modalidade “aluno especial”.

Ademais, deliberou-se por alterar a possibilidade de se aproveitar 08 (oito) créditos para o percentual de 40% dos créditos necessários à integralização curricular. Por fim, ainda se alterou o prazo para se requerer o aproveitamento de estudos para 05 (cinco) anos.

Passou-se a ter a seguinte proposta de normatização, expressa pelo quadro 1, ora apresentada a este CEPE:



Regimento PPGE 2018– VIGENTE	Regimento PPGE - PROPOSTA
<p>Art. 41. O discente regular do PPGE poderá aproveitar os créditos de disciplinas que tenha cursado na condição de discente especial em outros programas de pós-graduação na UFOP ou em outras instituições de ensino superior, desde que tenha sido aprovado na disciplina a ser aproveitada e a tenha cursado no prazo máximo de dois anos anterior ao ingresso no PPGE-UFOP, respeitando o limite máximo de 8 créditos para aproveitamento nessa modalidade.</p> <p>Parágrafo único: Todos os aproveitamentos de disciplinas cursadas na condição de discente especial somente poderão ser efetivados mediante a anuência do orientador e do colegiado do PPGE.</p>	<p>Art. 41. O discente regular do PPGE poderá aproveitar os créditos de disciplinas que tenha cursado na condição de discente especial ou de aluno regular em outros programas de pós-graduação na UFOP ou em outras instituições de ensino superior, desde que reconhecidas pelo MEC, bem como aquelas cursadas no próprio PPGE, como aluno (a) matriculado (a) em curso de mestrado.</p> <p>§ 1º. O aproveitamento de créditos de disciplina somente poderá ser efetivado em caso de aprovação do discente na disciplina a ser aproveitada.</p> <p>§ 2º. O limite máximo de aproveitamento de créditos em disciplinas não pode ultrapassar o percentual de 40% (quarenta por cento) dos créditos que visam à integralização do currículo;</p> <p>§ 3º. O prazo máximo para solicitação de aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas é de 05 (cinco) anos anterior ao ingresso no curso no âmbito do PPGE.</p> <p>Parágrafo único: Todos os aproveitamentos de disciplinas cursadas na condição de discente especial ou aluno regular somente poderão ser efetivados mediante a anuência do orientador e do colegiado do PPGE.</p>

Diante do exposto, e tendo em vista a obrigatoriedade de que alterações em Regimentos sejam objeto de exame e deliberação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o Colegiado de Pós-Graduação em Educação, por meio de sua presidente, dá prosseguimento ao trâmite definido em lei, encaminhando a este CEPE/UFOP a presente proposta de Resolução, aprovada na 38ª Reunião do Colegiado, realizada no dia 08 de julho do corrente ano.

Profª. Dra. Maria do Rosário Figueiredo Tripodi
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Educação



UFOP

Universidade Federal
de Ouro Preto

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO - MESTRADO E DOUTORADO



Campus Universitário, Mariana/MG, 35420-000 - Tel.:3557-9407 - posedu.ichs@ufop.edu.br - www.posedu.ufop.br

RESOLUÇÃO Nº [...], DE [] DE [] DE [ANO].

Altera a redação do artigo 41, e seu § único, introduz os parágrafos 1º, 2º e 3º no art. 41, do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Educação, de 20 de novembro de 2018, dispondo sobre as condições de aproveitamento de créditos em disciplinas, no âmbito do PPGE, com vistas à integralização curricular.

O Colegiado da Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Ouro Preto, no exercício da competência fixada no art. 130-A, §2º, I, da Constituição Federal, e, em observância ao disposto pelos itens 4.2, “m”, da Resolução CEPE nº 7464, art. 58, do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Educação da UFOP, e do art. 28 da Resolução CUNI nº 435:

Considerando a necessidade de alteração na redação do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Educação, da Universidade Federal de Ouro Preto;

Considerando a premência em se adequar o desenho curricular do curso de doutorado às definições temporais expressas no Regimento e na proposta de curso encaminhado a CAPES;

Considerando a necessidade de realizar adequações da referida norma, de modo a viabilizar condições ótimas para produção do trabalho de pesquisa, explicitado na dissertação e tese;

RESOLVE

Art. 1º: O art. 41 do Regimento de Pós-Graduação em Educação passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41. O discente regular do PPGE poderá aproveitar os créditos de disciplinas que tenha cursado na condição de discente especial **ou de aluno regular em outros programas de pós-graduação na UFOP** ou em outras instituições de ensino superior, desde que **reconhecidas pelo MEC, bem como aquelas cursadas no próprio PPGE, como aluno (a) matriculado (a) em curso de mestrado.**

§ 1º. O aproveitamento de créditos de disciplina somente poderá ser efetivado em caso de aprovação do discente na disciplina a ser aproveitada.

§ 2º. O limite máximo de aproveitamento de créditos em disciplinas não pode ultrapassar o percentual de 40% (quarenta por cento) dos créditos que visam à integralização do currículo;



UFOP
Universidade Federal
de Ouro Preto

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO - MESTRADO E DOUTORADO



Campus Universitário, Mariana/MG, 35420-000 - Tel.:3557-9407 - posedu.ichs@ufop.edu.br -www.posedu.ufop.br

§ 3°. O prazo máximo para solicitação de aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas é de 05 (cinco) anos anterior ao ingresso no curso no âmbito do PPGE.

Art. 2°. O parágrafo único do art. 41 do Regimento de Pós-Graduação em Educação passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único: Todos os aproveitamentos de disciplinas cursadas na condição de discente especial **ou aluno regular** somente poderão ser efetivados mediante a anuência do orientador e do colegiado do PPGE.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.